



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022
(PROJETO DE LEI Nº 518/20)
(VEREADORES ANTONIO DONATO – PT E MARCELO MESSIAS – MDB)

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal
de Combate à Desigualdade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de novembro de 2022, decretou a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL EMERGENCIAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Combate à
Desigualdade, de natureza contábil, cujo objetivo principal é o financiamento de políticas de
mitigação da pobreza e redução da desigualdade no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 2º São objetivos do Fundo de Combate à Desigualdade:

I - promover justiça social com o intuito de reduzir a desigualdade e o risco
social a que são submetidas as populações de baixa renda;

II - incentivar políticas de desenvolvimento social, sintonizadas com as
mudanças tecnológicas e culturais;

III - promover políticas relacionadas a redução da desigualdade, inclusive com
compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de
vulnerabilidade social;

IV - promover políticas públicas que ampliem o acesso universal à educação e
à saúde, incentivem a produção cultural e de ciência e tecnologia;

V - promover programas para o combate ao desemprego e à pobreza.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 3º O Fundo de Combate à Desigualdade será constituído por recursos e
receitas provenientes de:

I - receitas tributárias advindas do aumento da progressividade de tributos
municipais;

II - receitas tributárias advindas de alterações de alíquotas aplicadas pelo
Município;



III - receitas advindas dos créditos de quilômetros, nos termos do Decreto Municipal nº 56.981, de 2016;

IV - receitas desvinculadas dos seus fundos de origem, nos termos do Decreto Municipal nº 57.380, de 13 de outubro de 2016;

V - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Para fins da aplicação dos incisos I a IV do **caput** deste artigo considerar-se-á as receitas adicionais advindas de legislação específica, mantidas as vinculações constitucionais obrigatórias, cuja aplicação, sempre que possível, deverá ser realizada nas ações do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 4º Os recursos do Fundo de Combate à Desigualdade serão destinados para programas e ações de acordo com as seguintes linhas programáticas prioritárias:

I - desenvolvimento de programas de incentivo ao emprego, geração de renda e reforço do Programa Bolsa Trabalho;

II - implementação de políticas públicas de complementação de renda advinda do Programa Bolsa Família, objetivando, no longo prazo, a aplicação da renda básica de cidadania;

III - desenvolvimento de programas de formação e fomento de atividades culturais, esportivas, sociais e educacionais destinadas, prioritariamente, ao jovem das periferias;

IV - desenvolvimento de políticas de combate à desigualdade educacional e de acesso às novas tecnologias, inclusive compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social;

V - implementação de programas que visem mitigar a desigualdade de acesso aos equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e lazer;

VI - desenvolvimento de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade de gênero, cor, raça e opção sexual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Fundo de Combate à Desigualdade será gerido e controlado pelo Conselho Municipal de Combate à Desigualdade, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a ser regulamentado via Decreto Municipal, de caráter deliberativo e fiscalizador, obedecendo a seguinte composição:



I - 13 (treze) membros do Poder Executivo:

- a) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) membro da Secretaria do Governo Municipal;
- c) 1 (um) membro da Secretaria da Fazenda;
- d) 1 (um) membro da Secretaria de Gestão;
- e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

- f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- h) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Cultura;
- i) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Habitação;
- k) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- l) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Trabalho;

- m) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Subprefeituras;

II - 13 (treze) membros da sociedade civil organizada, sendo:

a) 5 (cinco) membros obedecendo a distribuição de um representante para cada macrorregião da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro) a ser escolhido mediante processo eleitoral;

b) 8 (oito) membros indicados por entidades representativas que serão definidas no Decreto Municipal regulamentador.

§ 1º O Prefeito será o Presidente do Conselho e seu gabinete deverá disponibilizar toda a estrutura necessária ao funcionamento.

§ 2º Em relação ao inciso I, os membros deverão ser os titulares das respectivas pastas, sendo possível a convocação de secretários de outras pastas, em caráter consultivo, de acordo com o tema a ser tratado.

§ 3º Todos os membros contarão com um respectivo suplente que será por indicação nos casos referidos no inciso I do **caput** e, no caso da alínea "a" do inciso II, obedecerá a classificação de número de votos do processo eleitoral.

§ 4º Serão permanentemente convidados, com caráter apenas consultivo, membros de órgãos de controle externos e internos, tais como Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e Controladoria Geral do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 5º As regras de funcionamento e votação serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho que será deliberado em sua primeira reunião ordinária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm